DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 565/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/3392/2018
PROTOCOLO	: 1895342
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNDO NOVO/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: EVALDO CARLOS DE SOUZA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 47/2018
CONTRATADA	: CEZARIA, TRICHES E CIA LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 9/2018
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CLÍNICA MÉDICA, GINECOLÓGICA / OBSTETRÍCIA
VALOR INICIAL	: R$ 103.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. ATOS REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 47/2018, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Mundo Novo/MS e a empresa supracitada, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 9/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em clínica médica, ginecológica/obstetrícia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Pública, com o valor inicial de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses.

Analisam-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização e o teor do contrato (2ª fase), nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) emitiu a análise ANA - DFS - 271/2019, pela qual certificou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização e do teor do contrato.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o parecer PAR-3ª PRC-748/2019, de acordo com a manifestação técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde, concluindo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo n. 47/2018, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c o art. 120, I, do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização do contrato (2ª fase), conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

A documentação foi protocolizada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que o procedimento licitatório e a formalização e o teor do contrato merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

Diante do exposto, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 9/2018 (1ª fase), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Mundo Novo/MS e a empresa Cezaria, Triches e Cia Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Evaldo Carlos de Souza, secretário municipal de saúde, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art.120, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 47/2018, conforme o disposto no art. 59, I, da LCE n. 160, c/c o art.120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde, para análise e acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 25 de janeiro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

sroc